Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de parceria entre poder p?lico e agricultores interessados em pavimentar com pedras irregulares os p?ios das propriedades rurais rondonenses, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1ª, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprova a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar programa de parceria entre a Prefeitura Municipal e agricultores interessados em pavimentar com pedras irregulares os p?ios das propriedades rurais rondonenses.

Art. 2ª - Os incentivos de que trata o artigo anterior poder? ser concedidos atrav? do repasse de pedras irregulares, servi? de m?uinas e projeto t?nico.

Art. 3ª - O produtor beneficiado pelo programa fica respons?el pelo pagamento das demais despesas necess?ias para a realiza?o da pavimenta?o em sua propriedade.

Art. 4ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o."

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Sala de Reuni?s, em 31 de Agosto de 2009.

ITO DARI RANNOV

Vereador